



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.389 /

## "ESTABELECE PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA O LOTEAMENTO CHÁCARA POÇOS DE CALDAS."

A Prefeita Municipal de Poços de Caldas em exercício, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Loteamento Chácara Poços de Caldas está situado em Zona Especial de Interesse Social 1 - ZEIS-1, conforme estabelecido no Anexo II da Complementar nº 74/06;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a" do inciso VII do artigo 6º-A da Lei Complementar nº 74/06;

CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 5º e Anexo II da Lei Complementar nº 92/07;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Comissão Técnica da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a realização de audiência pública com os moradores e proprietários de imóveis do Loteamento Chácara Poços de Caldas, em 11 de maio de 2011;

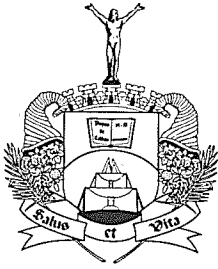
CONSIDERANDO a manifestação favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial – COMDURT,

### DECRETA :

Art. 1º. Ficam estabelecidos os parâmetros urbanísticos para o loteamento Chácara Poços de Caldas:

Zoneamento	Coefficiente de Aproveitamento (CA)	Tamanho mínimo do lote (m <sup>2</sup> )	Taxa de Ocupação (%)	Taxa de Permeabilidade (%)	Altura máxima da edificação (m)	Testada mínima de lote (m)
<b>ZEIS-1</b>	<b>0,5</b>	<b>1000</b>	<b>50</b>	<b>40</b>	<b>9</b>	<b>20</b>

Art. 2º. Os demais parâmetros e condicionantes deverão observar o estabelecido na Seção III – Dos Parâmetros Urbanísticos - do Capítulo III – Da Ocupação do Solo, da Lei Complementar 92/07.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.389 - fl. 2 /

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22. DE NOVEMBRO DE 2011.

GLÁUCIA A. COSTA BOARETTO

Prefeita Municipal em exercício

MISAEL DE MENDONÇA

Secretário Municipal de Planejamento,  
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente